

LEIS MUNICIPAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES****LEI COMPLEMENTAR Nº. 286/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos, pensionistas e aos Conselheiros Tutelares, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo Único. O percentual de revisão geral aplicado será de 4,60% (quatro, vírgula sessenta por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2023 a outubro de 2024, na forma do que dispõe o Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº. 092, de 2010.

Art. 2º. Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei complementar.

Parágrafo Único. Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2 www.itapemirim.es.gov.br 7.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 3º. Os vencimentos dos servidores públicos do município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2025

Itapemirim-ES, 20 de março de 2025.

GENESIS
ALVES
BECHARA: 1
2888203723

Atestado eletrónico por GENESIS
ALVES BECHARA: 12888203723
ID: C4BR-CHIC4F4441-OU=
Videocorrespondência, CNE
3027010000198-OU=Secretaria da
Prestação de Serviços ao Cidadão - PSEB-OU=
RFB-CAIPI-A3-OU=(em branco), CN=
GENESIS ALVES
BECHARA: 12888203723
Resultado: Sucesso e validação deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 15:21:423700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**GENESIS ALVES BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2 www.itapemirim.es.gov.br 7.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
Documento digitalmente assinado em 2025.03.20 15:21:423700. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 6º, I, Lei nº 14.186/2001 e Lei nº 13.709/2016, da Presidência da
República, e Lei nº 11.414/2007, do Senado Federal, de 16 de maio de 2007, da Câmara
Brasileira de Registros Públicos - ICP-Brasil.